

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo atraso na quitação de qualquer valor por culpa do(s) Comprador(es), será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata* diário, e correção monetária pelo índice INPC/IBGE. Os juros e a multa serão calculados sobre o valor devido corrigido até a data do efetivo pagamento. Tais penalidades serão automaticamente aplicadas, sendo devidas tão somente pelo vencimento, independente de qualquer notificação ou interpelação, sem prejuízo das demais sanções e garantias previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: Sempre que o pagamento for feito através de cheque, e aceito pelas Vendedoras, a dívida somente estará quitada após sua efetiva compensação. O não pagamento do cheque, por qualquer motivo, implicará na automática incidência das cominações para os casos de inadimplência, notadamente juros moratórios, multa convencional e reajuste monetário, incidente sobre o valor da obrigação considerada não paga.

PARÁGRAFO SEXTO: A quitação de qualquer valor não gera a presunção de estarem solvidos valores anteriores, renunciando as partes a presunção do artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

PARAGRAFO SÉTIMO: Qualquer tolerância das Vendedoras, relativa ao cumprimento das condições estipuladas no presente contrato por parte do(s) Comprador(es), inclusive aquelas referentes à pontualidade no pagamento das prestações devidas, serão tomadas como mera liberalidade, não significando, em qualquer hipótese, novação, renúncia de direitos ou alteração contratual, podendo ser exercidas a qualquer tempo.

PARAGRAFO OITAVO: Na eventualidade da não concessão da totalidade de crédito pela instituição financeira, ficará o(s) Comprador(es) com o ônus do pagamento da diferença devida, até a data de assinatura do contrato junto a instituição bancária, considerando a limitação de prazo estipulada no parágrafo primeiro, sob pena de rescisão automática do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão de responsabilidade das Vendedoras todos os ônus, impostos e taxas até a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O(s) Comprador(es) tomará(ão) posse do imóvel no ato da assinatura do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas legais, oriundas deste negócio imobiliário, tais como: ITBI (Imposto sobre transmissão de bens de imóveis), lavratura de escritura, registro de escritura, certidões, despesas e demais taxas, inclusive as exigidas pela Caixa Econômica Federal para o financiamento, correrão pôr conta exclusiva do(s) Comprador(es).

CLÁUSULA SEXTA

O(s) Comprador(es) declara(am) que visitou(aram) e vistoriou(aram) o imóvel que será entregue nas condições que se encontram com portão eletrônico e interfone e tem total e amplo conhecimento do seu estado de ocupação, das suas medidas e áreas, limites e confrontações, localização, topografia, estado de conservação e condições de uso, não podendo futuramente, em juízo ou fora dele, alegar desconhecer ou vir a exigir qualquer ressarcimento, com eventuais prejuízos, morais ou financeiros, decorrentes de tais aspectos. Devendo o(s) Comprador(es) respeitar(em) a convenção de condomínio vigente, não sendo responsabilizados as Vendedores por alterações executadas pelo(s) Comprador(es).

